



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 23, DE 2006
 (nº 4.927/2001, na Casa de origem)

Dá nova redação ao inciso II do
 caput do art. 7º da Lei nº 9.394, de
 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

II - autorização de funcionamento e
 avaliação periódica de qualidade pelo Poder
 Público;

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.927, DE 2001

Dá nova redação ao inciso II, do art. 7º, da Lei nº 9.394, de 20 de
 dezembro de 1996;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 7º, da Lei 9.394/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

I -

II - autorização de funcionamento e avaliação periódica de qualidade pelo Poder Público;

III -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

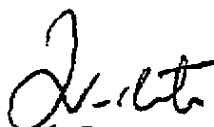
JUSTIFICATIVA

Visa esta propositura sintonizar o sentido, o espírito, das exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com a prática real dos sistemas de ensino, tendo em vista a incontornável exigência no sentido de que ao Poder Público cabe agir para garantir qualidade do ensino, conforme aliás preconiza o Artigo 206, VI, da Constituição Federal.

A alteração que a presente iniciativa postula é no sentido de assegurar que a avaliação que a Lei e a Constituição determinam que o Poder Público execute em relação às instituições privadas de ensino efetivamente se verifique de forma regular.

O que ocorre, hoje, é que a redação atual da Lei 9.394/96, tem ensejado uma prática em que parte expressiva dos Sistemas de Ensino limita-se a autorizar o funcionamento desses estabelecimentos, deixando de realizar a competente e periódica avaliação de qualidade. Reduz-se, dessa forma, a noção de avaliação à mera observação dos resultados dos exames nacionais e/ou estaduais, eventualmente realizados pelo governo federal e/ou estadual, a exemplo do ENEM ou do "provão". Prática que efetivamente prejudica os educandos e os pais que esperam que o Estado cumpra o que está previsto em lei e que zele pela qualidade do ensino.

Sala das Sessões, de junho de 2.001


Deputado Ivan Valente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

.....

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

.....

(À Comissão de Educação)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 22/03/2006